



## INDICAÇÃO Nº 1994/2025

Implantação do “Programa Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil”, com identificação, acolhimento, reintegração escolar e suporte às famílias.

Considerando que o trabalho infantil representa uma das formas mais severas de violação dos direitos humanos, estando expressamente proibido pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção nº. 138 e a Convenção nº. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando que o trabalho infantil compromete o desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social de crianças e adolescentes, impactando negativamente suas oportunidades futuras e perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social, conforme evidenciam pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

Considerando que dados recentes apontam que milhões de crianças e adolescentes ainda estão envolvidos em atividades laborais inadequadas, muitas vezes em condições precárias e perigosas, sobretudo nas regiões mais vulneráveis, onde há maior precariedade socioeconômica, desigualdade de renda e baixa escolaridade dos responsáveis familiares;

Considerando que a erradicação do trabalho infantil exige ações coordenadas e intersetoriais, que envolvam as secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e entidades parceiras da sociedade civil, garantindo o direito à proteção integral e à prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição;

Considerando que a identificação precoce é fundamental para romper o ciclo de exploração e exclusão social, e que o acolhimento adequado e humanizado, aliado à reintegração e permanência na escola, constitui um dos principais instrumentos





para a garantia do direito à educação e ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente;

Considerando que a articulação com as famílias, por meio do suporte social e econômico, é indispensável para enfrentar as causas estruturais do trabalho infantil, possibilitando a superação da vulnerabilidade, a promoção da inclusão produtiva dos responsáveis e a garantia de condições para que crianças e adolescentes vivam plenamente sua infância e juventude;

Considerando a importância da criação de um programa municipal de atenção integral que contemple a identificação, acompanhamento, acolhimento e reintegração escolar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com ações de suporte às famílias e articulação permanente com os órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil,

**INDICO** ao Chefe do Poder Executivo que promova estudos técnicos e administrativos para a implantação do “Programa Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil”, com estratégias articuladas para a identificação, acolhimento e proteção desse público, garantia da reintegração e permanência escolar, e oferta de suporte às famílias, visando o pleno respeito aos direitos humanos, a promoção da inclusão social e o combate efetivo à vulnerabilidade no Município.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

**HENRIQUE DO CARDUME**

/fspp

Assinado digitalmente por  
HENRIQUE CARLOS  
PARRA PARRA FILHO  
Data: 06/06/2025 17:32

